



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 92, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei n° 86/2023**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA O ART. 90 DA LEI MUNICIPAL N° 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVÍDIENCIAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o art. 90 da Lei Municipal n°. 1.130/2006 o qual prevê que o servidor do Regime Geral de Previdência Social – RGPSS receberá a gratificação natalina no mês de dezembro de cada, visando o cumprimento da legislação federal específica, conforme o Decreto Federal n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A administração pública, direta e indireta, envolvendo órgãos e instituições públicas, está incluída dentre os empregadores obrigados a

[Assinatura] **Câmara Municipal Campo Novo do Parecis**

Av. Mato Grosso, 2022
CNPJ 24.772.280/0001-01

Data: 06/12/2023 Hora: 06:12
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

ecis | MT
ecis.mt.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 86 de 06 de Dezembro de 2023.
Assunto: Altera o ART. 90 da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de Julho de 2006, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores



informar pelo eSocial, tendo suas responsabilidades definidas pela Constituição, leis e regulamentos. Assim, todos os empregadores estão obrigados, incluindo o **Poder Público Federal, Estadual e Municipal**.

O eSocial, está sendo implantado em fases e por grupo de empresas, os órgãos públicos e organizações internacionais, pertencentes ao GRUPO 4, iniciaram sua obrigatoriedade em 21 de julho de 2021 e o envio das informações de SST iniciou em 01 de janeiro de 2023, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022 que prorrogou a entrada dos eventos de SST.

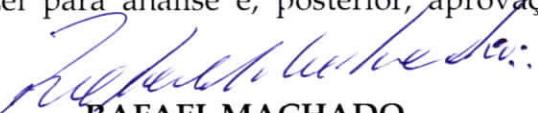
As informações são obrigatórias só para segurados vinculados ao Geral de Previdência Social – RGPS.

É necessário que os procedimentos e as rotinas de pagamento estejam padronizados com esse sistema, para que está municipalidade não incorra nas infrações impostas pela legislação federal.

Ainda, cumpre esclarecer que não haverá qualquer aumento de despesas.

Conforme demonstrado, temos a certeza que a medida proposta por este Projeto de lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 86, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 90 DA LEI MUNICIPAL N° 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVÍDIENCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 90 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 O servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS terá direito à gratificação natalina a ser paga no mês de aniversário do servidor e o servidor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS terá direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro.

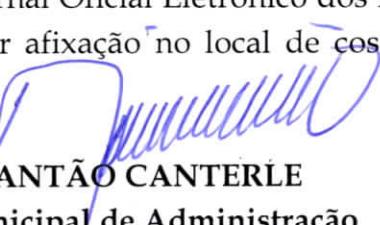
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 06 de dezembro de 2023.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLÉ
Secretaria Municipal de Administração



MEMORANDO RH Nº. 300/2023

Data: 05/12/2023

Para: Governo Municipal - Assessoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 1.130/2006 para melhor atender aos Eventos Periódicos do 13º salário no e-Social.

Senhores(as) Secretários(as),

Considerando como premissa legal o Estatuto dos Servidores, Lei nº 1.130/2006 e a redação complementar dada pela Lei 1.883/2017, onde são estabelecidos os parâmetros de registros trabalhistas dos servidores. E a necessidade da adequação ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), que é um sistema do governo federal instituído pelo Decreto 8.373/2014, que unifica informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Vimos através deste, solicitar alteração da **Seção V** em seu **Art. 90** onde diz:
"O servidor terá direito à gratificação natalina, a ser paga no mês de aniversário do servidor."

Sugerimos, que seja discernido e consequentemente diferenciado, nesta redação citada acima, os servidores por tipo de previdência. Sendo aqueles que têm retenção e recolhimento sob Regime Geral Previdência Social - RGPS, mensais para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, que venham a ter seu devido pagamento no mês de dezembro de cada ano.

Quanto àqueles servidores, enquadrados no RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, que tem retenção e recolhimento para o FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, podem continuar com seus respectivos pagamentos de 13º salário conforme a redação atual, sem alteração da mesma, já que não há a necessidade técnica observada no Manual de Orientação do eSocial v. S-11. E também, nenhum



contratempo foi notado por empirismo, desde o início da obrigatoriedade, tampouco houve notificações em relação ao 13º salário pagos aos servidores sob o RPPS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas eventuais.

Atenciosamente,


Aline Benedetti Wachholz
Coordenadora de Recursos Humanos
Portaria 287/2021


Marcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração
Portaria 515/2022


Emerson de Lima Miranda
Contador


Jeisi Kalling Sponchiado
Advogada
OAB/MT 15.788
Data: 05/12/2022